



Nota Técnica SEI nº 171/2026/MDIC

Assunto: Pneumáticos Novos de Motocicletas. Código NCM 4011.40.00. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 35%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001391/2025-97 (Versão Pública) e nº 19971.001392/2025-31 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE, em 17 de outubro de 2025, que visa a elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do produto 'Pneumáticos Novos de Motocicletas', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4011.40.00 [--Do tipo utilizado em motocicletas], por um período de 60 meses, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, com criação de Destaque Tarifário (Ex).
2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial do Comércio - OMC - para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [[Hiperlink](#)]
3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. De forma resumida, o Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na crescente concorrência desleal de produtos importados (especialmente originários de países asiáticos), o impacto de tarifas globais, o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus e benefícios socioambientais.
5. A importação de pneus asiáticos ocorreria a preços que não refletem os custos reais de produção, configurando uma prática de concorrência desleal que prejudica severamente a indústria nacional. Fabricantes locais, que operam sob custos de produção, tributação e regulamentação brasileiras, são incapazes de competir de forma justa com produtos que chegam a valores significativamente abaixo do custo de produção local. Essa situação já resultou no fechamento de fábricas importantes do setor de borracha no país, como a planta da Michelin em Guarulhos. A prática desestimularia a produção nacional e levaria à perda de market share, à redução de investimentos e à perda de empregos qualificados no setor, podendo levar à extinção desse setor no Brasil.

6. O aumento de tarifas de importação em grandes mercados, como os Estados Unidos (que impuseram tarifas de até 50% para pneus de carga e agrícolas, e 25% para pneus de passeio), cria um precedente preocupante e resulta em desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos, como o Brasil. O mercado brasileiro se torna um destino atraente para o excedente de produção global, devido a alíquotas de importação significativamente mais baixas. Essa "inundação" de pneus a preços ainda mais baixos ameaçaria a capacidade produtiva nacional e inviabilizaria os investimentos planejados.

7. A elevação tarifária beneficiaria a produção de pneus para motocicletas na Zona Franca de Manaus (ZFM), pilar estratégico para o desenvolvimento da indústria nacional e regional. O investimento da Etor Pneus Ltda., por exemplo, contaria com um projeto de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]** para implantar uma nova fábrica no Polo Industrial de Manaus (PIM) para a produção de pneus e câmaras de ar para motocicletas e bicicletas. Essa iniciativa, alinhada ao conceito de Sociobiodiversidade e à proposta de Neointustrialização do Governo Federal, visaria adensar a cadeia produtiva na região, gerar empregos diretos e indiretos e reduzir desigualdades socioeconômicas. Proteger essa produção seria crucial para o sucesso desses investimentos e para o fortalecimento da economia regional.

8. Por fim, a produção local de pneus de motocicleta na Zona Franca de Manaus promoveria impactos socioambientais positivos insubstituíveis. O processo produtivo utiliza a borracha natural como um componente ativo fundamental e teria potencial para beneficiar 3.000 famílias na região amazônica, proporcionando renda digna aos moradores da floresta e fixando-os onde vivem, ajudando a manter a floresta em pé. A borracha natural é crucial para conferir propriedades como elasticidade, resistência, aderência e flexibilidade, além de contribuir para um produto final mais leve e confortável para o ciclista. A Etor Pneus planejava a retomada do extrativismo da borracha natural e a instalação de usina de beneficiamento no interior do Amazonas, garantindo o suprimento necessário e fortalecendo a cadeia de valor da sociobiodiversidade. Ao estimular a produção local, seria possível garantir que os pneus vendidos no mercado brasileiro atendam a padrões de qualidade e segurança mais rigorosos, reduzindo o risco de acidentes e protegendo a vida dos usuários. Além disso, o fabricante nacional estaria sujeito às rigorosas regulamentações ambientais brasileiras, incluindo a logística reversa para pneus inservíveis, o que não ocorreria com produtos importados, que gerariam um passivo ambiental.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:

9. O Pleiteante afirma que o aumento de tarifas de outros grandes mercados, como os EUA, intensifica a pressão sobre o mercado brasileiro, redirecionando o excedente de produção para o Brasil. Os Estados Unidos aplicariam tarifas comerciais adicionais de 35% a 45%, além dos atuais.

10. O mercado internacional de pneus de motocicleta teria sido marcado por um aumento geral de custos de matéria-prima e frete nos anos pós-pandemia (2020-2022). No entanto, a pressão da oferta excedente da Ásia, somada às políticas de subsídio e desvio de comércio, teria levado a uma estagnação ou queda nos preços de venda para importados, tornando-a insustentável para a produção nacional.

11. Os principais produtores mundiais de pneus de motocicleta, segundo a Pleiteante, são globalmente reconhecidos, com forte presença em diversos mercados: a China mantém a liderança em volume de produção e exportação; Índia e Tailândia são relevantes no mercado emergente, com Tailândia sendo um grande produtor de borracha natural; Japão e Coreia do Sul mantêm posição no mercado de pneus premium, focados em desempenho e inovação; Michelin (França), Pirelli (Itália), Bridgestone (Japão), Goodyear (EUA), Continental (Alemanha), entre outros, têm forte presença global e fábricas em vários países; e o Brasil é importante no contexto regional, atendendo à América Latina,

mas sujeito à forte concorrência asiática.

12. O Pleiteante conclui ainda que o mercado global de pneus de motocicletas continuará a crescer, impulsionado pelo aumento das vendas de motocicletas, especialmente no sudeste asiático e em mercados emergentes, e pela demanda por pneus mais duráveis, seguros e ecológicos.

(C) Dados da Indústria Doméstica:

13. O Pleiteante apresentou dados de capacidade instalada, produção, capacidade ociosa e grau de ociosidade referentes ao código NCM 4011.40.00, entre 2021 e 2024. Os dados representariam a totalidade das empresas produtoras de pneumáticos para motocicletas no Brasil, por ser o SIMEFRE o único sindicato patronal da categoria econômica do setor. O Quadro 01, a seguir, sintetiza as informações consolidadas apresentadas pelo Pleiteante.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em Unidades)	Var. %	Produção (Em Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Unidades)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)
2021							
2022		5,6%		- 1,2%		120,0%	
2023		0,0%		1,2%		-9,1%	
2024		10,5%		1,2%		90,0%	

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

14. Segundo o SIMEFRE, a capacidade instalada para produção de pneus de motocicletas no código NCM 4011.40.00 cresceu 16,7% no período 2021 - 2024, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. O volume de produção no referido código NCM teve um incremento de 1,2% no período, passando de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2024. Por fim, o Grau de Ociosidade aumentou 12,5 p. p. no quadriênio 2021 - 2024, tendo saltado de [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2024. Cumpre salientar, entretanto que, segundo o pleiteante, os dados de capacidade instalada e produção fornecidos abrangem a totalidade do código NCM e não foram fornecidos especificamente para o destaque tarifário sugerido no pleito, o que pode ter comprometido a precisão dos dados de ociosidade especificamente para o destaque tarifário objeto do pleito.

15. O Quadro 02, abaixo, apresenta a evolução dos dados do Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas totais no período entre 2021 e 2024.

Quadro 02 - Vendas Internas - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em unidades)	Var. %	Exportações (Em unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021						
2022		- 1,2%		-4,0%		- 1,4%
2023		1,2%		- 17,7%		- 0,5%
2024		1,2%		2,3%		1,3%

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

16. Segundo os dados apresentados pelo Pleiteante, o volume das vendas totais de pneus classificados no código NCM 4011.40.00 caiu 0,7% na comparação entre 2021 e 2024. Tal desempenho foi resultado do crescimento de 1,2% do volume das vendas internas e da queda de 19,1% das exportações no quadriênio 2021 - 2024.

(D) Consumo Nacional e Regional:

17. O Quadro 03, abaixo, ilustra a estimativa do Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional relativamente ao código NCM 4011.40.00, entre 2021 e 2024.

Quadro 03 - Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - NCM 4011.40.10 [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Unidades)	Var. %	Consumo Regional (Em Unidades)	Var. %	Consumo Total (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021						
2022		- 1,5%		8,0%		0,5%
2023		4,9%		4,9%		4,9%
2024		4,2%		4,2%		4,2%

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

18. Segundo o Pleiteante, o consumo nacional de pneus de motocicletas apresentou expansão de 7,7% entre 2021 e 2024, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Já o consumo regional cresceu 18%, elevando-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

19. O Pleiteante reporta a existência de 3 novos investimos.

"A empresa Etor Pneus está realizando investimentos significativos para implantar uma nova fábrica para produção de pneus e câmaras de ar para motocicletas e bicicletas na Zona Franca de Manaus (PIM). Trata-se de uma nova fábrica que obedece ao conceito de Sociobiodiversidade e se relaciona à proposta de Neoindustrialização do Governo Federal. Os investimentos documentados totalizam [REDACTED] [CONFIDENCIAL] para a construção e operação de uma nova e ampla unidade fabril no PIM, com projeções claras de aumento na capacidade de processamento de borracha natural, essenciais para o incremento da produção de pneus

Além dos novos investimentos no Norte do País, a empresa WLS Pneumáticos & Moto Partes, Indústria e Comércio LTDA, está ampliando seu parque industrial na Cidade de Itapira, interior do Estado de São Paulo na produção de pneus e câmaras de ar para bicicletas e motocicletas com investimentos total de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], dos quais [REDACTED] [CONFIDENCIAL] já foram utilizados.

A empresa WLS Pneumáticos & Moto Partes, Indústria e Comércio LTDA, também está implantando novo parque fabril de 117 mil M² na Cidade de Jacutinga, Sul de Minas Gerais com investimento previsto de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], dos quais [REDACTED] [CONFIDENCIAL] já foram utilizados".

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

20. O Pleiteante argumenta que a produção na Zona Franca de Manaus promove impactos socioambientais positivos, por gerar empregos para a população do interior do Amazonas e com isso ajudar a manter a floresta em pé. A retomada do extrativismo da borracha natural e a instalação de usina de beneficiamento fortaleceria a cadeia de valor da sociobiodiversidade.

21. Os dados básicos do pleito de alteração tarifária analisado na presente Nota encontram-se resumidos no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Descrição NCM	Ex	Descrição do Ex pretendida	Proposta de alteração do II	Quota
---------------------	------------	----------------------	-----------	-----------------------------------	------------------------------------	--------------

19971.001391/2025-97 (Versão Pública) 19971.001392/2025-31 (Versão Restrita)	4011.40.00	Pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizados em motocicletas	Sim	Pneus dos tipos fabricados com estrutura diagonal, utilizados em motocicletas, motonetas, scooters de todas as cilindradas movidos a combustão, híbridos mistos movidos a combustão e eletricidade, ou movidos somente a eletricidade.	De 14,4% para 35%	Não se aplica
Fonte das Informações: SIMEFRE. Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

II - DO PRODUTO

22. No que diz respeito ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, as seguintes informações foram aportadas pelo Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Pneu para motocicleta.

(B) Nome Técnico ou Científico: Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em motocicletas.

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 4011.40.00

NCM	Descrição NCM
4011	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.40.00	Do tipo utilizado em motocicletas
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink]. Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Pneus dos tipos fabricados com estrutura diagonal, utilizados em motocicletas, motonetas, scooters de todas as cilindradas movidos a combustão, híbridos mistos movidos a combustão e eletricidade, ou movidos somente a eletricidade.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função Principal:

Aderência ao solo: os pneus garantem o contato eficaz entre a motocicleta e o solo, permitindo tração, estabilidade e capacidade de frenagem.

Absorção de impactos: agem como amortecedores, reduzindo os efeitos de

irregularidades no terreno e proporcionando conforto ao piloto.

Estabilidade direcional: auxiliam na manutenção do equilíbrio da moto, mesmo em altas velocidades ou curvas.

Os pneus de motocicleta funcionam através da deformação e recuperação da borracha e da carcaça sob o peso e movimento do veículo. O ar pressurizado dentro do pneu (com ou sem câmara) distribui a carga e permite que a banda de rodagem tenha a área de contato adequada para tração e aderência.

(F) Alíquota II na TEC: 16,0%

(G) Alíquota II Aplicada: 14,4%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 06 - Bens finais aos quais o Produto objeto do Pleito é incorporado e Percentual de Participação no Valor do Bem Final [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Participação % no Valor do Bem Final
8711.10.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³	
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³	
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125cm ³	
8711.20.90	Outros	
8711.30.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³ , mas não superior a 500cm ³	
8711.40.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³ , mas não superior a 800cm ³	
8711.50.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³	
8711.90.00	Outros	

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

23. A Participação do produto como insumo no bem final é estimada em [CONFIDENCIAL], conforme o Quadro 06 acima.

24. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 4011.40.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

25. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

26. Nesse sentido, foi realizada Consulta Pública, no período de 25 de outubro de 2025 a 09 de dezembro de 2025, relativa ao pleito apresentado pelo SIMEFRE ora em análise.

27. No caso do pleito em análise, por um lado, houve manifestação de apoio por parte da empresa Tortuga Produtos de Borracha Ltda., argumentando que a alíquota atualmente vigente impõe desvantagem competitiva frente a produtos importados, elevação dos custos de produção e redução da margem de investimento, entre outros impactos. A alteração proposta seria benéfica por permitir o aumento da competitividade das empresas nacionais, possibilitar a destinação de maiores recursos para inovação e investimentos, gerar empregos e ampliar o mercado, com a ampliação da capacidade de exportação de produtos acabados.

28. A empresa Vipal Borrachas S. A. também se manifestou favoravelmente, afirmando haver um crescimento expressivo das importações de pneus de motocicleta nos últimos anos a preços em patamares incompatíveis com os custos domésticos, tendo como consequências a perda de competitividade da indústria brasileira, o encerramento de fábricas relevantes do setor, a saturação do mercado causada pelo aumento da oferta asiática, o risco de desvio de comércio decorrente do ambiente tarifário internacional e a ameaça concreta a investimentos produtivos em curso. A elevação da alíquota seria necessária para restabelecer condições mínimas de concorrência, proteger empregos e capacidade produtiva nacional, preservar a cadeia de reposição, sustentar investimentos estratégicos, evitar o esvaziamento industrial e garantir autonomia e estabilidade da indústria brasileira de borracha.

29. Houve ainda manifestação de apoio da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, que afirma haver um crescimento expressivo da importação de pneus de motocicletas, especialmente de países como Paquistão e Indonésia e Índia. A participação dominante desses fornecedores, que operariam com preços substancialmente inferiores aos praticados no mercado interno e com condições competitivas assimétricas, exerceria forte pressão sobre a indústria nacional. A intensificação das importações de pneus de motocicleta poderia gerar impactos negativos significativos sobre o setor produtivo brasileiro, que operaria sob rigorosos padrões regulatórios e com custos estruturais mais elevados que os observados nos países concorrentes. Alguns dos possíveis impactos seriam: a erosão da competitividade da indústria nacional, em virtude da pressão exercida por volumes crescentes de produtos importados, particularmente provenientes de mercados asiáticos com custos de produção substancialmente reduzidos; eliminação de postos de trabalho diretos e indiretos na cadeia produtiva, afetando de forma direta localidades onde há plantas fabris; redução dos investimentos em inovação e modernização, uma vez que a previsibilidade de retorno é comprometida diante do ambiente competitivo desfavorável.

30. Por outro lado, houve manifestação contrária por parte da Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP. Afirma-se que o pleito seria desproporcional, carecendo de fundamentos técnicos mínimos, apresentando uso inadequado de confidencialidade. O setor já seria protegido por direitos antidumping desde 2013, recentemente renovados, não havendo justificativa para nova camada de proteção. A indústria nacional abasteceria mais de 90% do mercado e operaria próxima ao limite, necessitando das importações como complemento essencial. A tarifa de 35% colocaria o Brasil entre as maiores proteções do mundo, com impacto inflacionário relevante — cerca de 18% no custo de manutenção e R\$ 49 milhões ao ano — afetando especialmente

motociclistas e entregadores. Por fim, a medida favoreceria essencialmente um projeto ainda não operacional (Etor Pneus, na ZFM), já beneficiado por incentivos locais, em detrimento da cadeia produtiva e dos consumidores.

31. A Associação Brasileira dos Importadores de Motopeças - ABIMOTO opõe-se ao Pleito, com argumentos similares. Argumenta-se que o setor já estaria amplamente protegido por direitos antidumping contra China, Vietnã e Tailândia, em vigor desde 2013 e recentemente renovados, com recuperação da indústria doméstica e melhoria consistente de vendas, receitas e rentabilidade. Um novo aumento de tarifa configuraria dupla proteção injustificada. Mais de 90% do mercado brasileiro de pneus de motocicleta seria abastecido por fabricantes nacionais, que operam próximos ao limite de capacidade e não conseguiriam acompanhar a expansão da demanda, de modo que as importações teriam papel meramente complementar e supririam inclusive modelos que não são produzidos no país. Elevar a alíquota a 35% colocaria o Brasil entre os países com maior proteção tarifária do mundo para o produto, com forte impacto inflacionário, estimado em um aumento de cerca de 18% no custo de manutenção (troca de pneus/câmaras), e efeito concentrado em motociclistas e entregadores por aplicativo. O impacto anual seria de aproximadamente R\$ 49 milhões sobre a economia. A medida beneficiaria um projeto ainda hipotético (Etor Pneus na ZFM), já favorecido por incentivos fiscais locais, sendo o pleito contrário ao interesse público.

32. Também houve manifestação contrária do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo (Sindicades), afirmando que a cadeia de suprimentos nacional, especialmente pneus e câmaras de ar, jamais demonstrou interesse em atender satisfatoriamente a demanda do mercado brasileiro, de modo que a importação desses itens assumiu um caráter de complementaridade ao longo dos anos, e tornou-se uma necessidade para o abastecimento nacional. No caso dos pneus de motocicleta, a produção doméstica é historicamente concentrada em poucos players e restrita a um conjunto reduzido de modelos, sendo incapaz de atender à ampla diversidade de especificações exigidas pelo mercado. Ao invés de promover eficiência econômica ou estimular a competitividade da indústria, a medida somente aumentaria custos, pressionaria os preços ao consumidor final e ampliaria o risco de desabastecimento em um mercado em franca expansão, configurando medida de impacto essencialmente inflacionário no setor de duas rodas, sem benefício concreto para a indústria brasileira.

33. Além disso, houve manifestação contrária por parte do Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Espírito Santo (SINDIEX), alegando que a indústria nacional de pneumáticos para motocicletas demonstrou capacidade limitada para suprir a demanda interna, pela pouca diversidade de modelos produzidos. A importação desses itens teria se consolidado como mecanismo indispensável para garantir equilíbrio entre oferta e demanda, desempenhando função complementar e não concorrencial à produção doméstica. O setor já operaria sob um regime tarifário de 14,4% a 16% de imposto de importação, além de estar sujeito a direitos antidumping aplicados a três principais origens asiáticas — medidas que confeririam ampla proteção à indústria nacional. Qualquer aumento adicional de tarifa não se justificaria sob o ponto de vista de defesa comercial ou de política pública, tampouco se traduziria em incremento efetivo da produção doméstica no curto ou médio prazo. Ao contrário, a elevação para 35% geraria impactos econômicos imediatos e negativos, como compressão da oferta, elevação dos custos de reposição, aumento dos preços ao consumidor final e riscos concretos de desabastecimento em um setor cuja expansão depende diretamente da disponibilidade desses insumos. Tal medida, além de carecer de fundamento técnico plausível, teria natureza nitidamente inflacionária, prejudicando toda a cadeia de mobilidade sobre duas rodas.

34. Houve manifestação contrária da empresa [REDACTED] [CONFIDENCIAL], porém esta não será considerada, tendo em vista que não foi fornecida a correspondente versão pública.

IV - DA ANÁLISE

35. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

36. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

37. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

38. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4011.40.00.

Das Vendas da Indústria Doméstica

39. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica do código NCM 4011.40.00 no período de 2021 a 2024

Quadro 07 - Vendas da Indústria Doméstica - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		1,5%		27,0%		2,6%
2023		5,0%		-23,2%		3,5%
2024		6,0%		97,3%		9,6%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica | Em Quantidade [Unidades] - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]



40. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 4011.40.00 apresentou crescimento de 16,3% em 2024, quando comparado ao volume observado em 2021. Tal desempenho foi influenciado tanto pelo aumento de 12,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica no quadriênio 2021 -2024, quanto pelo incremento de 92,3% no volume das exportações no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

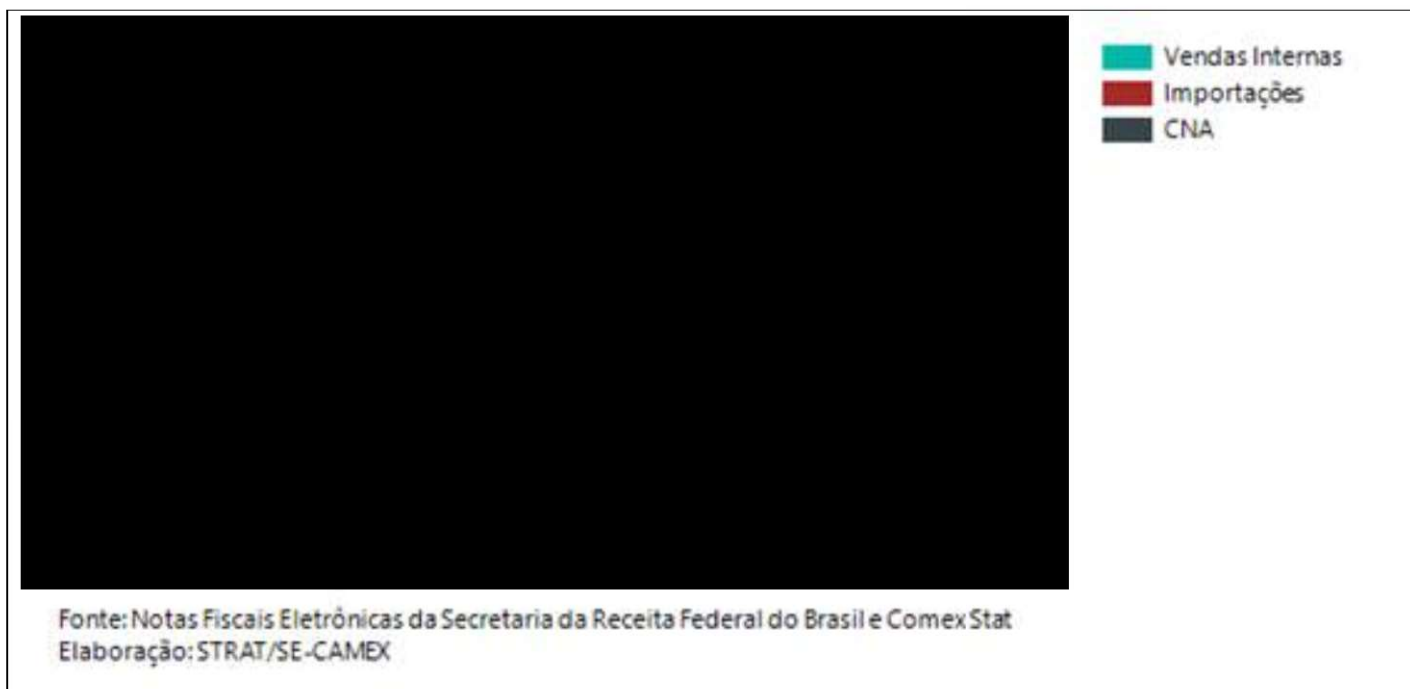
41. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, ilustram a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	Consumo Nacional Aparente (Em Unidades)	Var. %	Coef. Penetração das Importações (Em %)
2021		-		-		-	
2022		1,5%		-5,9%		0,9%	
2023		5,0%		56,3%		8,4%	
2024		6,0%		32,1%		8,5%	

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente | Em Quantidade [Unidades] - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]



42. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 4011.40.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 4011.40.00 [CONFIDENCIAL]



43. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2024 (- 4,6 p. p.). A participação das importações, em contrapartida, cresceu no período analisado, passando de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

44. Ressalta-se o aumento de 18,8% no Consumo Nacional Aparente, que passou de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2024. Em termos absolutos, o CNA aumentou [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL] no quadriênio 2021 - 2024, das quais [CONFIDENCIAL]

[CONFIDENCIAL] (64,1%) foram supridas pela indústria nacional, enquanto **[CONFIDENCIAL]** (35,9%) foram importadas.

45. Nota-se ainda, no período de 2021 a 2024, a relevante predominância das vendas da indústria doméstica no mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer grande parte do mercado nacional.

Das Importações

46. O Quadro 09, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 4011.40.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

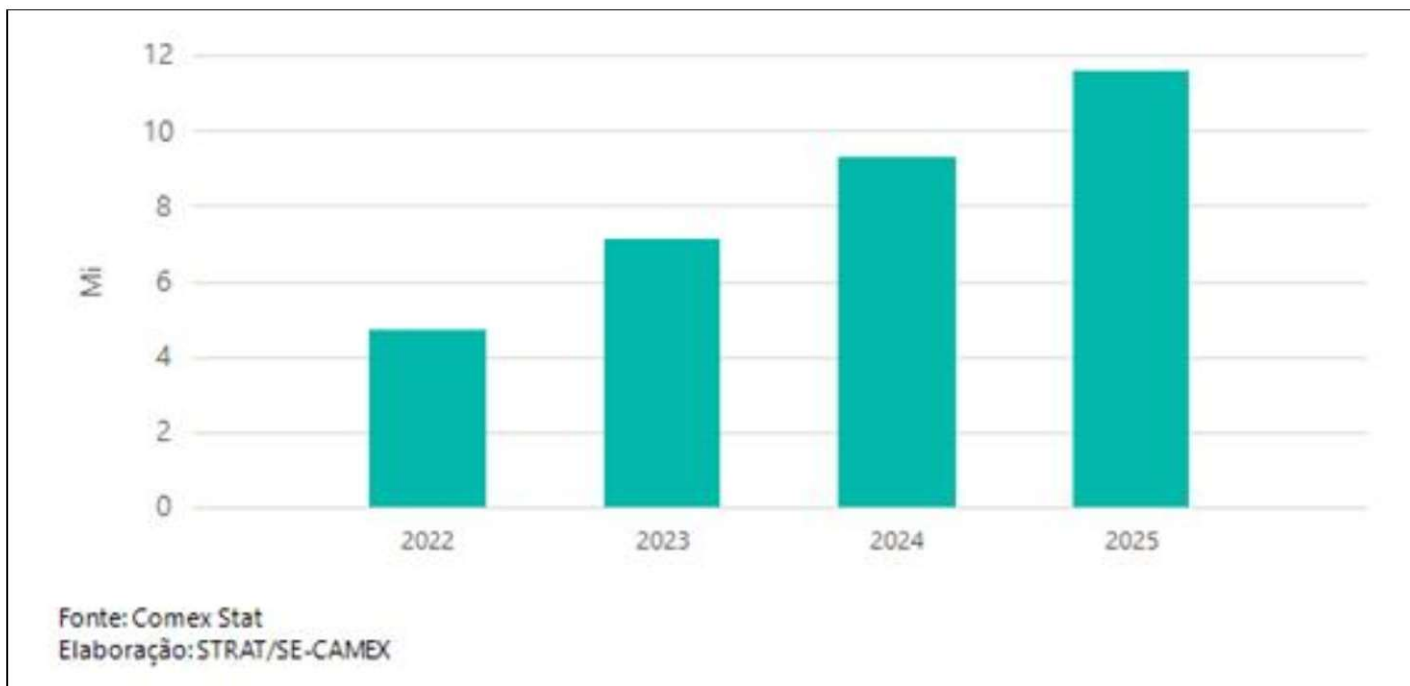
Quadro 09 - Importações - NCM 4011.40.00

Ano	Importações (Em US\$ FOB)	Var. %	Importações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	26.353.046	-	4.723.016	-	5,58	-
2023	38.276.939	45,2%	7.099.835	50,3%	5,39	-3,4%
2024	40.056.630	4,6%	9.273.162	30,6%	4,32	-19,9%
2025	47.615.304	18,9%	11.621.521	25,3%	4,10	-5,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

47. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 4011.40.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 4011.40.00



48. No que se refere às importações relativas ao código NCM 4011.40.00, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 80,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 26.353.046, em 2022, para US\$ FOB 47.625.304, em 2025. O valor das importações no ano de 2025 (US\$ FOB 47.615.304) representou um incremento de 18,9% em relação ao montante observado no ano de 2024 (US\$ FOB 40.056.630).

49. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 146,1% entre 2022 e 2025, passando de 4.732.016 Kg, em 2022, para 11.621.521 Kg, em 2025. O volume das importações no ano de 2025 apresentou uma elevação de 25,3% em relação à quantidade importada no ano de 2024 (9.273.162 Kg).

50. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 7.032.004 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 65,3%.

51. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 5,58/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ FOB 4,10/kg, representando uma diminuição de 26,5%. No ano de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 4,10) apresentou uma queda de 5,1% quando comparado ao preço médio das importações no ano de 2024 (US\$ FOB 4,32).

52. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 5,10/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 4,10/kg) foi 19,6% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

53. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4011.40.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

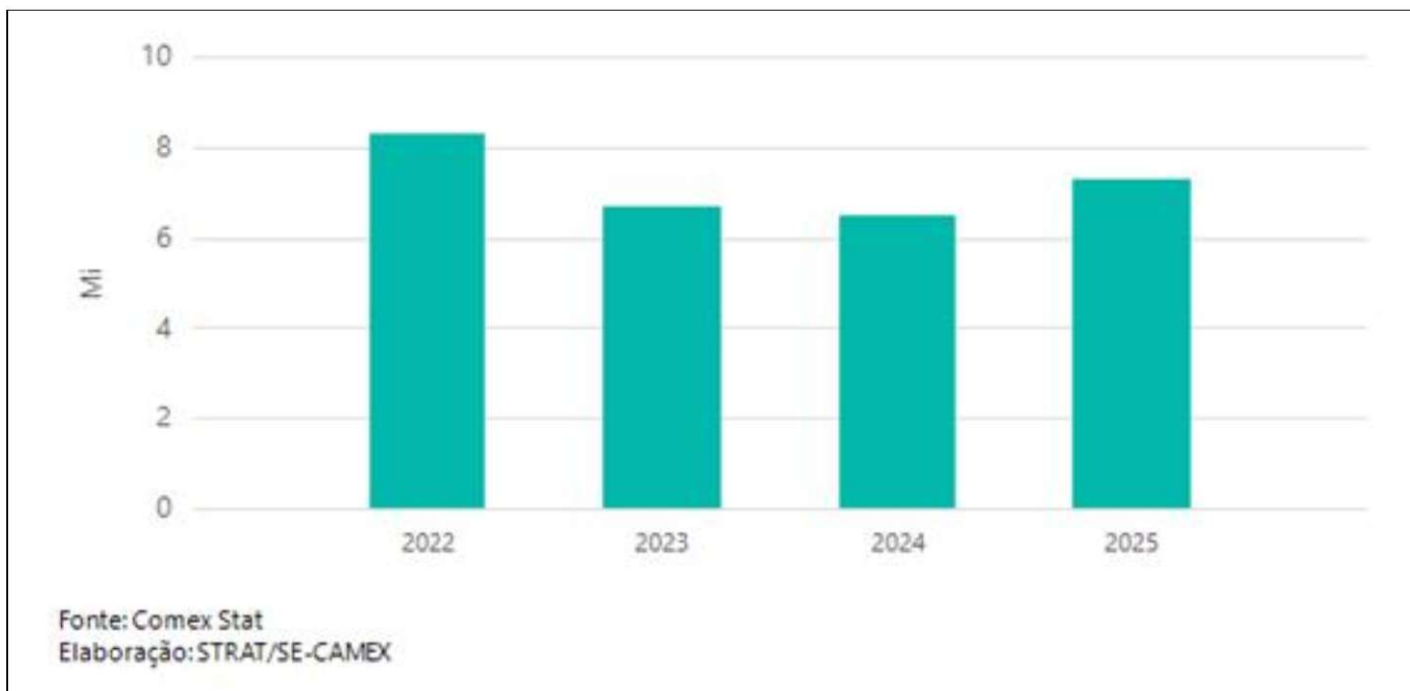
Quadro 10 - Exportações - NCM 4011.40.00

Ano	Exportações (Em US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Em Kg)	Var. %	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	49.541.114	-	8.273.315	-	5,99	-
2023	43.311.394	- 12,6%	6.749.359	- 18,4%	6,42	7,2%
2024	39.873.323	-7,9%	6.543.690	-3,0%	6,09	- 5,1%
2025	44.308.874	11,1%	7.306.289	11,7%	6,06	- 0,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

54. O Gráfico 05, a seguir, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg), para o código NCM 4011.40.00, entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 4011.40.00



55. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 10,6% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 49.541.114, em 2022, para US\$ FOB 44.308.874, em 2025. O valor das exportações no ano de 2025 (US\$ FOB 44.308.874) representou um incremento de 11,1% em relação ao montante observado no ano de 2024 (US\$ FOB 39.873.323).

56. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 11,7% entre 2022 e 2025, passando de 8.273.315 Kg, em 2022, para 7.306.289 Kg, em 2025. O volume das exportações no ano de 2025 (7.306.289 Kg) apresentou uma elevação de 11,7% em relação à quantidade exportada no ano de 2024 (6.543.690 Kg).

57. A média do volume exportado de 2022 a 2024 foi de 7.188.788 Kg. O aumento do volume exportado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 1,6%.

58. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 5,99/Kg, enquanto que, em 2025, o preço médio foi de US\$ FOB 6,06/kg, representando um aumento de 1,2%. No ano de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 6,06/Kg, o que representou uma queda de 0,5% em relação ao preço registrado no ano de 2024 (US\$ FOB 6,09/Kg).

59. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 6,17/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 6,06/kg) foi 1,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

60. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 4011.40.00 foi positivo em 2 anos e negativo em 2 anos no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ FOB 24.732.786 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

61. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4011.40.00, destaca-se que o Paquistão é o principal fornecedor, com uma contribuição de 28,3% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Índia (21,9%), Indonésia (20,0%), China (8,2%), além de outras origens (21,5%).

62. Vale destacar que o preço médio das importações originárias do Paquistão foi 38,1% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 33,7% mais baixo do que o preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Índia).

Quadro 11 - Importações por Origem em 2025 - NCM 4011.40.00

País	Importações (Em US\$ FOB)	Importações (Em Kg)	Preço Médio (Em US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Paquistão	8.378.947	3.293.300	2,54	28,3%	0%
Índia	9.755.156	2.543.803	3,83	21,9%	0%
Indonésia	7.427.401	2.324.740	3,19	20,0%	0%
China	6.302.350	956.587	6,59	8,2%	0%
Tailândia	5.928.408	931.397	6,37	8,0%	0%
Sérvia	1.831.348	439.346	4,17	3,8%	0%
Espanha	2.921.545	377.803	7,73	3,3%	0%
Outros	5.070.149	754.545	6,72	6,5%	-
Total	47.615.304	11.621.521	4,10	100,00%	

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

63. Nota-se que pelo menos 93,5% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4011.40.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores.

64. Cabe destacar a existência de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para motocicleta, comumente classificadas no código NCM 4011.40.00, quando originárias do Vietnã, da China e da Tailândia, conforme disposto na Resolução Gecex nº 819, de 01 de dezembro de 2025 - DOU, 02/12/2025 [[Hiperlink](#)], tal como sintetizado no Quadro 12 seguir.

Quadro 12 - Direito Antidumping - Pneus Novos de Borracha para Motocicletas | Resolução Gecex nº 819/2025

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/Kg)	Vigência	
			Início	Fim
China	Todos os produtores/exportadores	2,18	02/12/2025	02/12/2030
Tailândia	Todos os produtores/exportadores	1,10	02/12/2025	02/12/2030
Vietnã	Todos os produtores/exportadores	2,18	02/12/2025	02/12/2030

Do Escalonamento Tarifário

65. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

66. No caso em questão, as alíquotas do Imposto de Importação relativas aos produtos a jusante na cadeia de produção dos NCM 4011.40.00 é de 18%, conforme listado no Quadro 13, abaixo.

Quadro 13 - Alíquotas do II Aplicadas nos Produtos a Jusante - NCM 8711

NCM	Descrição	Alíquota no II (%)
8711.10.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³	18%
8711.20.10	Motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 125cm ³	18%
8711.20.20	Motocicletas de cilindrada superior a 125cm ³	18%
8711.20.90	Outros	18%
8711.30.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250cm ³ , mas não superior a 500cm ³	18%
8711.40.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500cm ³ , mas não superior a 800cm ³	18%
8711.50.00	Motocicletas com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800cm ³	18%
8711.90.00	Outros	18%

Fonte das Informações: SIMEFRE. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

67. Considerando-se a alíquota de 18% no II relativa aos produtos listados no Quadro acima, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

68. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em

análise:

(a) o Pleiteante apresentou proposta de elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação de "Pneus Novos para Motocicletas" (NCM 4011.40.00), com base nas seguintes justificativas: (i) crescente concorrência desleal de produtos importados (especialmente originários de países asiáticos); (ii) o impacto de tarifas globais, que resulta em desvio do fluxo de exportações asiáticas para mercados alternativos como o Brasil; (iii) estímulo a empreendimentos na Zona Franca de Manaus, ajudando a adensar a cadeia produtiva na região, gerar empregos diretos e indiretos e reduzir desigualdades socioeconômicas; (iv) benefícios socioambientais, na medida em que a produção de pneus de motocicleta na Zona Franca de Manaus teria potencial para beneficiar 3.000 famílias na região amazônica, ajudando a manter a floresta em pé e fortalecendo a cadeia de valor da sociobiodiversidade. Os pneus vendidos produzidos no Brasil atenderiam a padrões de qualidade e segurança e regulamentações ambientais mais rigorosos, incluindo a logística reversa para pneus inservíveis, o que não ocorreria com produtos importados;

(b) em suas considerações, o Pleiteante destacou os seguintes elementos da conjuntura comercial internacional: (i) o aumento de tarifas de outros grandes mercados, como os EUA, intensifica a pressão sobre o mercado brasileiro, redirecionando o excedente de produção; (ii) a pressão da oferta excedente da Ásia, somada às políticas de subsídio e desvio de comércio, teria levado a uma estagnação ou queda nos preços de venda para importados, tornando-a insustentável para a produção nacional; (iii) o mercado global de pneus de motocicletas continuará a crescer, impulsionado pelo aumento das vendas de motocicletas, especialmente no sudeste asiático e em mercados emergentes, e pela demanda por pneus mais duráveis, seguros e ecológicos;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(d) os dados apresentados pelo Pleiteante indicaram que a capacidade instalada para produção de pneus de motocicletas cresceu 16,7% no período 2021 - 2024. O volume de produção no código NCM 4011.40.00, por sua vez, registrou incremento de 1,2% no mesmo período. O Grau de Ociosidade aumentou 12,5 p. p. no quadriênio 2021 - 2024, tendo saltado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Cumpre salientar, entretanto que, segundo o pleiteante, os dados de capacidade instalada e produção fornecidos abrangem a totalidade do código NCM e não foram fornecidos especificamente para o destaque tarifário sugerido no pleito, o que pode ter comprometido a precisão dos dados de ociosidade especificamente para o destaque tarifário objeto do pleito;

(e) ainda com base nas informações apresentadas pelo Pleiteante, que são para a totalidade do código NCM 4011.40.00, verificou-se: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 4011.40.00 retraiu-se 0,7% entre 2021 e 2024, resultado do aumento de 1,2% das vendas internas e da queda de 19,1% das exportações no período 2021 - 2024. (ii) O consumo nacional apresentou incremento de 7,7% no quadriênio 2021 - 2024;

(f) acerca dos dados relativos à investimentos, o SIMEFRE afirmou existirem 3 novos investimentos em andamento: (i) a empresa Etor Pneus estaria realizando investimentos significativos para implantar nova fábrica na Zona Franca de Manaus, os quais totalizariam [REDACTED] [CONFIDENCIAL]; (ii) a empresa WLS Pneumáticos & Moto Partes, Indústria e Comércio Ltda estaria ampliando seu parque industrial em Itapira, interior de São Paulo, na produção de pneus e câmaras de ar para bicicletas e motocicletas, com investimentos total de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], dos quais [REDACTED] [CONFIDENCIAL] já teriam sido utilizados; (iii) a referida empresa WLS também estaria implantando novo parque fabril em Jacutinga, no sul de Minas Gerais, com investimento previsto de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], dos quais [REDACTED] [CONFIDENCIAL] já teriam sido utilizados;

(g) houve manifestações de apoio por parte das empresas Tortuga Produtos de Borracha Ltda.; Vipal Borrachas S.A.; e da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP. Em contrapartida, houve manifestações contrárias da Associação Brasileira dos Importadores de Motopeças - ABIMOTO; da Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP; do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - Sindicades; do Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Espírito Santo - SINDIEX; e do [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(h) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 4011.40.00 apresentou crescimento de 16,3% no período 2021 - 2024, influenciado tanto pelo aumento de 12,9% no volume das vendas internas no quadriênio 2021 - 2024, quanto pelo incremento em 92,3% na quantidade exportada no mesmo período; (ii) houve ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica, que reduziu sua participação no CNA de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024 (-4,6 p. p.); (iii) aumento de 18,8% no Consumo Nacional Aparente, que passou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024; (iv) nota-se ainda, no período 2021 a 2024, a predominância da indústria nacional no abastecimento do mercado interno. Não obstante, conforme explicado, estes dados se referem à totalidade do código NCM e não especificamente ao Ex-tarifário objeto do pleito;

(i) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 4011.40.00, verificou-se: (i) aumento de 65,3% do volume importado em 2025, com relação à média importada no período 2022 - 2024; (ii) incremento de 25,3% na quantidade importada em 2025, quando comparado ao volume importado em 2024; (iii) queda de 19,6% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio observado no período 2022 - 2024; e (iv) retração de 5,1% no preço médio das importações registradas em 2025, quando comparado ao preço médio das importações em 2024;

(j) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 4011.40.00, constatou-se: (i) redução de 11,7% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) aumento de 11,7% no volume exportado registrado em 2025, em relação à quantidade exportada em 2024; (iii) elevação de 1,2% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2022; e (iv) diminuição de 0,5% no preço médio das exportações registradas em 2025, comparativamente ao ano anterior;

(k) o Paquistão destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 4011.40.00, realizadas em 2025, com uma contribuição de 28,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Índia (21,9%), Indonésia (20,0%), China (8,2%), além de outras origens (21,5%). O preço médio das importações originárias do Paquistão foi 38,1% menor que o preço médio total das importações brasileiras em 2025, e 33,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Índia);

(l) ao menos 93,5% do volume total das importações brasileiras do código NCM 4011.40.00, registradas em 2025, não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

(m) há medidas antidumping aplicadas pelo Brasil contra importações de pneus novos de borracha para motocicleta, comumente classificadas no código NCM 4011.40.00, quando originárias do Vietnã, da China e da Tailândia. As medidas antidumping estão em vigor até 02 de dezembro de 2030, por força das disposições da Resolução Gecex nº 819/2025;

(n) a participação do produto objeto do Pleito no valor do bem final é estimada em [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. A alíquota do Imposto de Importação aplicada para os

produtos na cadeia a jusante é de 18%. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito para 35% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante; e

(o) o código NCM 4011.40.00 não está contemplado atualmente na LETEC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga na Lista, que passa por um momento de limitação do número de vagas disponíveis, haja vista a elevada utilização do citado mecanismo de alteração tarifária.

69. Pelos dados apresentados, cabe pontuar que, apesar do crescimento de 65,3% do volume das referidas importações registradas ano de 2025 em relação à média 2022 - 2024 e da trajetória de redução dos preços médios das importações nos respectivos períodos, o aumento do volume importado acompanhou o aumento do Consumo Nacional Aparente, que cresceu sucessivamente em todos os anos da série no período 2021 -2024, tendo registrado elevação de 18,8% no período 2021 -2024.

70. Concomitantemente ao aumento do volume importado, se observou, segundo dados das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF, o aumento do volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 4011.40.00, que, além de ter apresentado elevações sucessivas ao longo de toda a série analisada, apresentou crescimento de 16,3% no período 2021 - 2024. Ademais, os dados do Comex Stat também mostraram um bom desempenho das exportações, com superávit na balança comercial de US\$ FOB 24.732.786 entre os anos de 2022 e 2025.

71. A participação da indústria doméstica no CNA caiu 4,6 p. p. no referido período, mas ainda assim manteve-se superior a 85% do total. O aumento das importações, portanto, parece suprir um aumento expressivo da demanda por pneus de motocicletas no Brasil, sem que a indústria doméstica tenha sofrido grandes danos. Caracteriza-se assim um mercado aquecido, com crescimento da demanda, no qual se observou tanto o aumento das importações, quanto o das vendas da indústria nacional.

72. Ressalta-se também o potencial impacto inflacionário de eventual aumento da alíquota de importação de pneus de motocicletas, tendo em vista que o setor de entregas e outros serviços realizados por motocicletas possui grande relevância econômica e social, operando com margens de ganho reduzidas, de maneira que uma elevação dos custos poderia ter impacto em cascata, trazendo mais prejuízos do que benefícios para a economia brasileira.

73. Por fim, considera-se que o presente posicionamento pode ser revisto futuramente, na hipótese da continuidade ou de intensificação do aumento de importações ora observado.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

INDEFERIMENTO do pleito objeto de elevação do imposto de importação de 14,4% para 35% por um período de 60 (sessenta) meses, do produto "Pneus Novos de motocicleta", classificado no código NCM 4011.40.00, com criação de Ex, no âmbito da LETEC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO NORONHA ROESLER

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 06/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Noronha Roesler, Analista de Comércio Exterior**, em 06/03/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57158781** e o código CRC **F8ACD77D**.

Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57158781